

TRECHOS DO ESTATUTO DO SINTEPS QUE ABORDAM O CONSELHO DE DIRETORES DE BASE - CDB

Obs: A íntegra do estatuto está disponível no site

Página 2

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - A estrutura do SINTEPS, segue o organograma abaixo:

CONGRESSO

ASSEMBLEIA GERAL

CONSELHO DE DIRETORES DE BASE - CDB

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETORIA REGIONAL e CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE DIRETORES DE BASE

Artigo 37 - o Conselho de Diretores de Base é o terceiro órgão soberano do SINTEPS e a ele compete:

- a) Levar o trabalho sindical e a cultura da associação de classe a todos os trabalhadores de sua representação específica;
- b) Representar o Sindicato no âmbito de sua atuação;
- c) Encaminhar reivindicações, negociações e todos os demais atos decorrentes da luta sindical no âmbito de sua representação;
- d) Promover a integração dos diversos níveis de trabalhos técnicos e políticos patrocinados pelo Sindicato, inclusive com a utilização das assessorias técnicas;
- e) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Diretores de Base;
- f) Coordenar e encaminhar todos os atos inerentes ao Sindicato em sua representação;
- g) Promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- h) Manter os trabalhadores de sua base informados dos encaminhamentos e das atividades do Sindicato;
- i) encaminhar propostas indicativas às Assembleias Gerais;
- j) Resolver conflitos entre a Diretoria e os Departamentos ou Comissões de trabalho;
- l) Resolver casos omissos de interpretação deste Estatuto;
- m) Convocar Assembleias Gerais e Reuniões Extraordinárias do Conselho de Diretores de Base;
- n) Aprovar, em primeira instância, o projeto de orçamento anual da Diretoria Executiva;
- o) Aprovar, em primeira instância, os regimentos internos do Sindicato;
- p) Eleger cinco de seus membros para acompanharem os trabalhos do Conselho Fiscal;
- q) Eleger, juntamente com a Diretoria Executiva, os Diretores Regionais;
- r) Criar ou extinguir departamentos, conforme a necessidade;
- s) Elaborar o regimento das Eleições dos Diretores de Base;
- t) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato, na forma que determinar este Estatuto, respeitadas as deliberações das Assembleias Gerais e do Congresso da Categoria.

Artigo 38 - O CDB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e ou extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias por convocação do Presidente do Sindicato.

§ 1º - As reuniões do CDB, também poderão ser convocadas extraordinariamente por solicitação de 40% de seus membros, por 40% dos membros da Diretoria Regional, por 40% dos membros da Diretoria Executiva ou por decisão de Assembleia Geral;

§ 2º - As reuniões referidas no § 1º serão convocadas até 24 horas após o recebimento da solicitação, que

SINTEP
Sindicato dos Trabalhadores
do Centro Paula Souza

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
n.º 415223

deverá conter pauta, data, horário e local, previstos pelos solicitantes;

§ 3º - As reuniões ordinárias serão convocadas respeitando o prazo mínimo de dez dias entre a convocação e a sua instalação, através de edital constando pauta, local, horário e data dos trabalhos;

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas respeitando o prazo mínimo de 48 horas entre a convocação e a sua instalação, através de edital constando pauta, local, horário e data dos trabalhos.

§ 5º - Tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias, todos os filiados têm direito à voz, porém somente os Diretores de Base eleitos têm direito a voto e as decisões, salvo exceções explícitas, serão por maioria simples dos diretores de base presentes.

Artigo 39 - O Diretor de Base que não comparecer a quatro reuniões ordinárias, por ano de mandato, estará automaticamente excluído CDB, salvo se apresentar justificativa de ausência.

§ único - A justificativa de ausência deverá ser apresentada no máximo na reunião ordinária subsequente.